DECRETO Nº 6011/87
de 18 de junho de 1987

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO N.º 558 de 20/07/87

Aprova o Regulamento do Conselho Municipal de Merenda Escolar de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso V, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Conselho Municipal de Merenda Escolar de São José dos Campos, criado pelo Decreto nº 5659/86, de 15 de agosto de 1986, que com este decreto se baixa.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de junho de 1987.

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

Iara Léa Marinho de Carvalho
Secretária de Educação

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Fortunato Júnior
Formalização de Atos

DFO/nbp/.-

ANEXO AO DECRETO Nº 6011/87

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Merenda Escolar de São José dos Campos, cuja finalidade consiste em orientar à política de aquisição, armazenamento, preparo e distribuição de alimentos à merenda escolar, propõe-se a:

I - Apresentar à Secretaria de Estado da Educação e à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, propostas de prestação de serviços de fornecimento de merenda escolar adequadas à realidade específica do município.

II - Promover ações integradas da comunidade, instituições e órgãos públicos, visando auxiliar a Prefeitura Municipal no planejamento, acompanhamento e controle da prestação de serviços de merenda escolar.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Merenda Escolar as seguintes atribuições:

I - Eleger um secretário e um presidente dentre os Membros que o constituem;

II - Propor alterações a este Regulamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros;

III - Elaborar o próprio regimento interno;

IV - Propor, analisar e orientar quando solicitado a política de produção, aquisição e armazenamento de alimentos e/ou produtos alimentícios destinados ao preparo e distribuição da merenda escolar;

V - Colaborar no desenvolvimento das programações de aperfeicoamento e especialização de pessoal do Estado e da Prefeitura Municipal, relacionado às atividades da merenda escolar;

VI - Emitir parecer, quando solicitado, sobre as diversas situações que possam prejudicar as atividades relativas à merenda escolar;

VII - Conscientizar a população do valor do benefício, através de estímulo ao consumo e aceitação da merenda escolar oferecida pela escola;

VIII - Participar das atividades que estimulem a melhoria da relação escola-comunidade, quando referentes à merenda escolar;

continuação do Anexo ao Decreto nº 6011/87 - fls. 02

IX - Colaborar na divulgação dos recursos da comunidade e meios de usufruí-los, relativos aos fornecimentos de merenda escolar;

X - Colaborar, quando solicitado, com as programações da Secretaria de Estado da Educação em desenvolvimento em nosso município;

XI - Colaborar nas ações que visem à promoção de melhores condições de saúde escolar.

DAS REUNIÕES

Artigo 3º - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério do presidente ou da maioria de seus membros.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - Ao Presidente do Conselho de Merenda Escolar compete:

a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

b) Tomar as providências necessárias para substituições de conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;

b) Representar o Conselho junto às autoridades ou órgãos.

Artigo 5º - Compete ao Secretário:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) Lavrar atas das reuniões;

c) Cuidar do expediente do Conselho.

DOS MANDATOS

Artigo 6º - O mandato de cada conselheiro será de 01 (um) ano, permitindo-se sua recondução, sendo que perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa.

Artigo 7º - Ao término do mandato e com a antecedência mínima de 30 dias, ou quando se fizer necessário, o Chefe do Executivo Municipal consultará o Órgão representado sobre a recondução ou substituição do membro indicado.

Artigo 8º - A função de conselheiro será desempenhada sem ônus para o município e considerada prestação de serviço público relevante.

continuação do Anexo ao Decreto nº 6011/87 - fls. 03

Artigo 9º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de junho de 1987.

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

DFO/nbp/.-